



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2026

---

**REGULAMENTA A LEI Nº 1.853/2025 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PRESIDENTE KENNEDY/ES (CONSEA/PK) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 67, incisos IV e VI Lei Orgânica Municipal e considerando o teor do Processo Administrativo nº 11.193/2025,

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Regulamenta o § 2º, do Art. 3º, da Lei nº 1.853, de 22 de dezembro de 2025, que reestrutura o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Presidente Kennedy (COMSEA/PK), para definição da composição e representação da sociedade civil.

**Art. 2º.** A representação da sociedade civil no COMSEA/PK será composta por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, correspondentes a 2/3 (dois terços) do total de membros do Conselho, nos termos da Lei nº 1.853/2025.

**Art. 3º.** As entidades e os representantes da sociedade civil deverão possuir atuação comprovada no Município de Presidente Kennedy/ES.

**Art. 4º.** A representação titular da sociedade civil no COMSEA/PK observará a seguinte composição:

I – 01 (um) representante de associações de moradores legalmente constituídas;

II – 02 (dois) representantes de entidades religiosas com atuação social no Município;

III – 01 (um) representante da comunidade quilombola;

IV – 01 (um) representante da agricultura familiar;



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI – 02 (dois) representantes dos usuários dos programas municipais de segurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo único.** Cada representante titular contará com seu suplente.

**Art. 5º.** Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados pelos responsáveis legais de cada entidade ou segmento.

**Art. 6º.** O mandato atualmente em vigor do COMSEA/PK permanecerá até o seu término previsto, devendo ser ajustados a composição da sociedade civil, se necessário, para se adequarem às disposições deste Decreto, respeitando a composição e o limite de representantes.

**Art. 7º.** O mandato dos representantes da sociedade civil obedecerá ao prazo estabelecido na Lei nº 1.853/2025.

**Art. 8º.** Ao término de cada mandato, para a composição de novo, o COMSEA/PK poderá reavaliar e ajustar a representação da sociedade civil, considerando as deliberações, necessidades e pautas discutidas nas reuniões anteriores, sempre respeitando os limites de representação previstos neste Decreto.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 18 de março de 2026.

  
Dorlei Fontão da Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Ivone da Silva de Almeida Silveira  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

